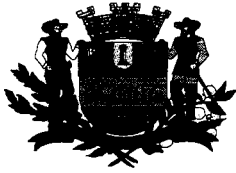


Câmara



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.572

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REFERÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o salário dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal acrescido de 2 (duas) referências.


Parágrafo único. O mesmo benefício de que trata o *caput* é extensivo aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal.

Art. 2º Aos servidores públicos efetivos da Câmara, ocupantes de empregos públicos, fica assegurado e estendido o mesmo direito ao gozo de férias-prêmio concedido aos servidores sob regime estatutário, compreendendo o direito a 3 (três) meses a título de férias-prêmio, após o cumprimento de serviço durante 5 (cinco) anos ininterruptos no serviço público, cumpridas as demais formalidades como assiduidade e ausências justificadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas regentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de junho de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 65/14
Autoria: Mesa da Câmara

Gabinete do Prefeito
A(O) 106114
FOI PUBLICADA(O) em 28/06/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL o mágico)